ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Lei nº 638, de 07 de Outubro de 1.988.

"Autoriza a Construção de uma Praça no Bairro Vila Nova, nesta cidade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir no cruzamento da RUA 5, com a RUA 14, no Bairro de Vila Nova, nesta cidade de Crixás, "UMA PRAÇA".

Parágrafo Único - A praça de que se trata este " artigo, será edificada com calçamento, jardins, arborização, etc.

Artigo 2º - A praça que se refere o artigo 1º desta Lei, denominar-se-á "Praça ORCALINO PEREIRA BORGES".

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo providenciará a planta necessária para a execução da obra.

Artigo 4º - Para os encargos com a execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a usar dos recursos disponíveis da Lei Orçamentária vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Outubro de 1.988.

Braulio Alves Rocha

-PRESIDENTE -

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 638, de 07 de Outubro de 1.988.

"Autoriza a Construção de uma Praça no Bairro Vila Nova, nesta cidade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir no cruzamento da RUA 5, com a RUA 14, no Bairro de Vila Nova, nesta cidade de Crixás, "UMA PRAÇA".

Parágrafo Único - A praça de que se trata este " artigo, será edificada com calçamento, jardins, arborização, etc.

Artigo 2º - A praça que se refere o artigo 1º desta Lei, denominar-se-á "Praça ORCALINO PEREIRA BORGES".

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo providenciará a planta necessária para a execução da obra.

Artigo 4º - Para os encargos com a execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a usar dos recursos disponíveis da Lei Orçamentária vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Outubro de 1.988.

Braulio Alves Rocha

-PRESIDENTE -